LEI Nº 3.080, DE 3 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO DA VIOLÂNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de lei nº 15/24, de autoria da Vereadora Tânia Gianeli, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Barueri o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§1º Para fins do disposto nesta lei, entende-se por Código Sinal Vermelho, o sinal em formato da letra X, feito com qualquer material acessível, preferencialmente, na cor vermelha, que será reconhecido como um pedido silencioso de socorro, indicativo de violência doméstica.

§2º O Código Sinal Vermelho também pode ser utilizado como indicativo de violência doméstica praticada com outros membros da família que não sejam a mulher.

Art. 2º O Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho compreende o encaminhamento da vítima de violência doméstica e familiar a atendimento especializado, conduzido por servidores e funcionários do setor público, assim como por funcionários de entidades privadas participantes, que identificarem o pedido silencioso de socorro.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho.

I – a cooperação e a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos da Segurança Pública e as entidades privadas participantes;

II – a difusão de informações dos órgãos responsáveis pelo atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

III – a conscientização da sociedade para a identificação e para a prevenção da violência doméstica e familiar;

IV – o monitoramento e o mapeamento dos casos de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de abril de 2024.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
27 / 4 / 2024